

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 260/2006 de 16 de Maio de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes da ilha do Faial, representada pelo Presidente da Direcção, José Alberto Fialho, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação – apoio eventual, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de uma garagem para viaturas.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 4.969,56€ (quatro mil novecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará na obra, com o montante de 4.300,00€ (quatro mil e trezentos euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em Agosto de 2006.

Cláusula 6.^a

Concurso e obra

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes da ilha do Faial será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.^a

Processamento

1. As transferências para a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes da ilha do Faial serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes da ilha do Faial, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

3 de Abril de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes da ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.